



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 023/2021
Edital nº: 010/2021
Modalidade: Pregão
Forma: Eletrônica
Tipo: Menor Preço por Item.
Sistema: Registro de Preços

OBJETO: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de sanitização nas instalações públicas do Município de Vitória do Xingu, para o enfrentamento e combate a pandemia pelo COVID-19.

1 – A execução dos serviços, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	V. UNIT. Máximo Aceitável	V. TOTAL do Item	*** Intervalo mínimo p/ o lance	Participação MPEs
01	Serviços de sanitização nas instalações públicas no Município de Vitória do Xingu	m ²	405.972	R\$ 1,40	R\$ 569.578,72	0,02	--

*** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme estabelecido para cada item deste Termo de Referência, correspondente ao percentual 1,50% de desconto aproximado, conforme valor acima listado, em relação aos valores unitários estimados.

ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS LOCAIS	ÁREA m ²
01	Prédio da Secretaria Municipal de Saúde	1.750
02	CAF	440
03	CEO	450
04	CAPS	450
05	NASF	430
06	Hospital Municipal	2.350
07	SAMU	430
08	ESF. VTX 1	1.100
09	ESF. Sede Central	750
10	UBS km 20	430
11	UBS Bananal	420
12	UBS Ramal dos Cocos	430
13	ESF. Leonardo da Vinci km 18	870



14	UBS Cobra Choca	400
15	UBS km 27	420
16	ESF José Pereira dos Santos	450

	TOTAL EM METROS QUADRADOS – M²	11.570

ESTABELECEMENTOS DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS LOCAIS	ÁREA m²
01	Prédio da Prefeitura Municipal e anexos	2.650
02	Escola de Música	320
03	Setor de Esporte	450
04	Viação e Obras	1.350
05	Estádio Municipal	2.800
06	Praça da Bíblia	1.200
07	Praça Central	2.350
08	Praça Benjamim	2.450
09	Orla do Cais	1.250
10	Hidroviária	550
11	Praça Leonardo da Vinci km 18	2.400
12	Praça Belo Monte	1.700

	TOTAL EM METROS QUADRADOS – M²	19.470

ESTABELECEMENTOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS LOCAIS	ÁREA m²
01	Prédio da Secretaria de Educação	1.150
02	Casa dos Conselhos	350
03	Escola Aliança para o Progresso	929,68
04	Escola Dulcineia Almeida do Nascimento	3.688,03
05	EMEIJ Jardim do Edem	263,69
06	EMEIEF Avelina Maria da Silva	2.417,81
07	EMEIEF Benito da Silva Raposo	106,08
08	EMEIJ Bom Jardim I	1.574,43
09	EMEIEF Bom Jesus I	348,07
10	EMEIEF Daniel Berg	1.531,88
11	EMEIEF do Evangelho	2.494,64
12	EMEIEF Indígena Ester Juruna	479,70
13	EMEIEF Indígena Fortunato Juruna	479,70
14	EMEIEF Indígena Francisca de Oliveira Lemos Juruna	609,65
15	EMEIEF Indígena Paksamba	479,70
16	EMEIEF Leonardo da Vinci	3.688,03
17	EMEIEF Nossa Senhora das Graças	454,65
18	EMEIEF Nossa Senhora de Nazaré	527,33
19	EMEIEF Padre Eurico Krautler	2.085,56
20	EMEIEF Pais Unidos	122,81



21	EMEIEF São Lázaro do Rio	464,67
22	EMEIEF São Sebastião	106,08
23	CMEI Professor Erwim Uchoa da Silva	2.012,91
24	EMEF Ana Fortunato da Silva	831,49
25	EMEF Raimunda Cabral da Silva	2.448,53
26	EMEI Professora Domingas Fortunato	1.026,55

	TOTAL EM METROS QUADRADOS – M²	30.672

ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS LOCAIS	ÁREA m ²
01	Prédio da Secretaria de Meio Ambiente	1.450

	TOTAL EM METROS QUADRADOS – M²	1.450

ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS LOCAIS	ÁREA m ²
01	Prédio da Secretaria - SEMUTS	430
02	Conselho Tutelar	340
03	Epaca	340
04	CREAS	320
05	Serviço Comunitário km 18	340
06	Serviço Comunitário Belo Monte	380

	TOTAL EM METROS QUADRADOS – M²	2.150

2 - DO OBJETO

2.1 - Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual prestação de serviços de sanitização nas instalações públicas do Município de Vitória do Xingu, para o enfrentamento e combate a pandemia pelo COVID-19.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste certame, a Empresa Contratada deverá promover a execução, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA (Secretaria Municipal de Saúde);

3.2 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

3.3 - O serviço de sanitização, será realizado por meio da utilização de substancia contendo Quaternário de Amônio com Biguanida, produto amplamente utilizado nas áreas hospitalares para eliminação de microrganismos, tais como: Vírus, bactérias, ácaros e fungos, recomendado, por exemplo, pela Nota Técnica nº 34/2020 da Anvisa.



3.4 - A empresa deverá apresentar o POP de procedimento, descrevendo a dosagem, equipamentos utilizados nas áreas internas e externas.

4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contratos referentes a aquisição de combustíveis e lubrificantes, não tem natureza continuada.

4.2 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU, através da Secretaria Municipal de Saúde:

4.2.1 – Considerando que a COVID-19 é uma doença causada por um vírus contagioso, e existe um grande percentual de pessoas infectados no nosso município, comprovados através dos atendimentos do COE – Centro de Operações Emergenciais e pelo Boletim Epidemiológico publicado diariamente;

4.2.2 – Considerando que alguns órgãos públicos estão realizando seus atendimentos normalmente, e mesmo seguindo todas as orientações da OMS – Organização Mundial de Saúde, detectamos que há a necessidade de sanitizar estes setores para controlar a proliferação do vírus, e garantir a prevenção da população em geral.

4.3 - Tudo em conformidade com a justificativa expressas no PBS nº. 0031/2021-FMS, em anexo que originou este processo licitatório.

4.4 - A realização destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelo gestor, tendo em vista a rápida proliferação deste vírus que vem assolando a população de nosso município, do país e mundial.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - o prazo de execução dos serviços de sanitização nas instalações públicas do Município de Vitória do Xingu, para o enfrentamento e combate a pandemia pelo COVID-19, deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização para início dos mesmos emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Os serviços de sanitização oriundos deste processo devem ser executados em todos os órgãos públicos indicados no Anexo I – Termo de Referência.

5.1.3 - Os serviços de sanitização mesmos que executados e aceito, fica sujeito à repetição da execução dos mesmos, desde que comprovada a má fé do contratado.



5.1.4 - O horário de serviços de sanitização deverá obedecer às normas internas da administração.

5.1.5 – A execução dos serviços de sanitização será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

5.1.6 - Só será aceito os serviços de sanitização, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.2 - Das Condições do Objeto:

5.2.1 - A aplicação ágil, que comprovadamente abranja todas as superfícies e do ar, com produto desinfetante de alto nível, reconhecido pela ANVISA.

5.2.2 - Os produtos a serem aplicados deveram ser eficaz contra vírus (corona vírus), fungos e bactérias, que em sua aplicação não causa oxidação nem faça umidade excessiva nas superfícies tais como: mesas, cadeiras, equipamentos elétricos eletrônicos, computadores, papeis, livros e documentos.

5.2.3 - Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada e o manuseio deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

5.2.4 - Todas as despesas concernentes a execução do objeto compreendendo transporte (fretes), carregamento, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.2.5 - Quaisquer divergências entre o objeto executado e as especificações deste, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na repetição dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

5.2.6 - A quantidade dos serviços, mencionados poderão sofrer alteração, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sem quaisquer ônus para o Município.

5.2.7 – A contratada estará sujeito à fiscalização do objeto no ato da execução e posteriormente, reservando-se ao Órgão solicitante, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou de não ser de primeira qualidade.

5.2.8 - Caso o produto aplicado nos serviços de sanitização seja em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos Órgãos de Vigilância Sanitária, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá repetir a aplicação ou complementá-lo imediatamente.



5.2.9 - A Fornecedora/Detentora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Órgão Solicitante, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva execução.

5.2.10 - Se os serviços apresentarem alguma irregularidade, a Secretaria Municipal de Saúde enviará amostra a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o objeto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Fornecedora/Detentora. A Secretaria Municipal de Saúde o fará quando, no curso da execução contratual, verificada a qualidade dos serviços executados diferente daqueles especificados por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, objeto este alterado e/ou adulterado.

5.2.11 - A empresa vencedora do certame obriga-se os serviços objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

6.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;



6.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA;

6.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.1.10 - Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. (a). – Matrícula: Portaria nº./2021 designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



7.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.



8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - Poderá o Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - especificação correta do objeto;

8.1.8.2 - número da licitação e contrato e

8.1.8.3 - marca e o nome comercial.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, e suas alterações.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

3 - Não mantiver a proposta;

4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

10.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades

previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:



- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

PARTICIPANTE: 1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU.

- 10 302 0210 2.095 – *Enfrentamento COVID-19.*

- 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*



12 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme estabelecido para cada item deste Termo de Referência, correspondente ao percentual 1,50% de desconto aproximado, conforme valor acima listado, em relação aos valores unitários estimados.

Vitória do Xingu/PA, 18 de fevereiro de 2021.

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

TALES DUAN DOS SANTOS SALES
Pregoeiro – Decreto nº. 026/2021